



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 47/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

1º Secretário

Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, no estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), no estado do Piauí.

§ 1º A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí criará acesso, no portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

§ 2º O acesso será nominado como DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá informar seus dados pessoais, facultada a opção de sigilo.

Parágrafo único. A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- I - data do fato e hora aproximada;
- II – endereço: nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- IV - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, ave; adulto, filhote; e opção “outros” para ser preenchida;
- V - breve relato sobre a denúncia;
- VI - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- VII - endereço da página da “internet”, caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- VIII - modelo e placa de veículo envolvido na infração.

et



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando necessário, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __
de _____ de 2021.


DEP. TERESA BRITTO - PV